

REGULAMENTO (CEE) Nº 1176/87 DA COMISSÃO**de 28 de Abril de 1987****que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1577/81 da Comissão, de 12 de Junho de 1981, que estabelece um sistema de procedimentos simplificados para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3502/85⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o artigo 1º do regulamento (CEE) nº 1577/81 prevê a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação em anexo;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados no referido regulamento aos elementos comuni-

cados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1577/81 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Maio de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Abril de 1987.

Pela Comissão
COCKFIELD
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 154 de 13. 6. 1981, p. 26.

⁽²⁾ JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 9.

ANEXO

Ru- brica	Código Nimexe	Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
				ECUs	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£ Irl	Lit	Fl	£
1.10	07.01-13 } 07.01-15 }	07.01 A II	Batatas temporãs	36,34	1 565	284,42	75,51	251,60	5 583	28,24	53 884	85,17	25,50
1.12	ex 07.01-21 } ex 07.01-22 }	ex 07.01 B I	Brócolos	123,72	5 330	968,36	257,10	856,62	19 010	96,17	183 459	289,97	86,82
1.14	07.01-23	07.01 B II	Couve branca e couve roxa	41,22	1 772	322,69	85,59	285,00	6 316	32,06	61 054	96,57	29,13
1.16	ex 07.01-27	ex 07.01 B III	Couve da China	81,29	3 502	636,28	168,93	562,86	12 491	63,19	120 546	190,53	57,05
1.20	07.01-31 } 07.01-33 }	07.01 D I	Alfices repolhudas	70,40	3 033	551,05	146,30	487,46	10 818	54,73	104 398	165,01	49,41
1.22	ex 07.01-36	ex 07.01 D II	Endívias	40,67	1 748	318,40	84,46	281,22	6 232	31,63	60 243	95,28	28,74
1.28	07.01-41 } 07.01-43 }	07.01 F I	Ervilhas	113,38	4 885	887,45	235,62	785,04	17 422	88,14	168 130	265,75	79,57
1.30	07.01-45 } 07.01-47 }	07.01 F II	Feijões (das espécies <i>Phaseolus</i>)	121,59	5 238	951,67	252,67	841,85	18 682	94,52	180 297	284,98	85,33
1.32	ex 07.01-49	ex 07.01 F III	Favas	30,82	1 328	241,26	64,05	213,42	4 736	23,96	45 709	72,24	21,63
1.40	ex 07.01-54	ex 07.01 G II	Cenouras	28,27	1 218	221,28	58,75	195,74	4 344	21,97	41 922	66,26	19,84
1.50	ex 07.01-59	ex 07.01 G IV	Rabanetes	77,43	3 336	606,02	160,90	536,09	11 897	60,19	114 812	181,47	54,33
1.60	ex 07.01-63	ex 07.01 H	Cebolas (excepção cebolas selva- gens e ramas de cebola)	27,52	1 185	215,40	57,19	190,55	4 228	21,39	40 809	64,50	19,31
1.70	07.01-67	ex 07.01 H	Alhos	258,07	11 119	2 019,87	536,29	1 786,78	39 652	200,61	382 668	604,85	181,11
1.74	ex 07.01-68	ex 07.01 IJ	Alho francês	30,12	1 297	235,77	62,60	208,56	4 628	23,41	44 668	70,60	21,14
1.80		07.01 K	Espargos :										
1.80.1	ex 07.01-71		— verdes	274,48	11 826	2 148,30	570,39	1 900,39	42 174	213,37	407 000	643,31	192,63
1.80.2	ex 07.01-71		— outros	255,43	11 004	1 999,15	530,79	1 768,46	39 246	198,55	378 744	598,65	179,25
1.90	07.01-73	07.01 L	Alcachofras	62,08	2 674	485,87	129,00	429,81	9 538	48,25	92 050	145,49	43,56
1.100	07.01-75 } 07.01-77 }	07.01 M	Tomates	99,68	4 294	780,19	207,14	690,16	15 316	77,48	147 808	233,62	69,95
1.110	07.01-81 } 07.01-82 }	07.01 P I	Pepinos grandes	85,46	3 682	668,90	177,60	591,71	13 131	66,43	126 725	200,30	59,97
1.112	07.01-85	07.01 Q II	Cantarelos	980,32	41 938	7 660,46	2 022,11	6 757,62	146 689	760,37	1 437 668	2 279,32	724,02
1.118	07.01-91	07.01 R	Funcho	31,34	1 350	245,33	65,13	217,02	4 816	24,36	46 478	73,46	21,99
1.120	07.01-93	07.01 S	Pimentos doces ou pimentões	155,74	6 710	1 218,94	323,63	1 078,28	23 929	121,06	230 930	365,01	109,29
1.130	07.01-97	07.01 T II	Beringelas	74,70	3 218	584,65	155,23	517,19	11 477	58,06	110 764	175,07	52,42
1.140	07.01-96	07.01 T I	Cabaças	62,15	2 677	486,48	129,16	430,34	9 550	48,31	92 164	145,67	43,62
1.150	ex 07.01-99	ex 07.01 T III	Rama e hastes de aipo	42,14	1 815	329,82	87,57	291,76	6 474	32,75	62 486	98,76	29,57
1.160	ex 07.06-90	ex 07.06 B	Batatas-doces, frescas e não cortadas em pedaços	74,60	3 185	582,47	153,85	512,38	11 235	57,94	109 532	173,25	55,53
2.10	08.01-31	ex 08.01 B	Bananas, frescas	51,15	2 204	400,39	106,30	354,18	7 860	39,76	75 854	119,89	35,90
2.20	ex 08.01-50	ex 08.01 C	Ananases, frescos	58,29	2 511	456,22	121,13	403,57	8 956	45,31	86 431	136,61	40,90
2.30	ex 08.01-60	ex 08.01 D	Abacates, frescos	102,34	4 409	801,02	212,67	708,58	15 725	79,55	151 755	239,86	71,82
2.40	ex 08.01-99	ex 08.01 H	Mangas e goiabas, frescas	172,79	7 444	1 352,38	359,06	1 196,32	26 549	134,32	256 212	404,97	121,26
2.50		08.02 A I	Laranjas doces, frescas :										
2.50.1	08.02-02 } 08.02-06 } 08.02-12 } 08.02-16 }		— Sanguíneas e semi-sanguí- neas	49,61	2 137	388,31	103,10	343,50	7 623	38,56	73 567	116,28	34,81

Ru- brica	Código Nimexe	Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
				ECUs	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£ Irl	Lit	Fl	£
2.50.2	08.02-03 08.02-07 08.02-13 08.02-17		— <i>Naveis, navelines, naveletes, salustians, vernas, valencia, maltesas, shamouts, shamoutis, ovalis, trovita e hamlins</i>	39,73	1 712	311,00	82,57	275,11	6 105	30,88	58 920	93,13	27,88
2.50.3	08.02-05 08.02-09 08.02-15 08.02-19		— outros	38,59	1 651	301,62	79,61	266,07	5 775	29,93	56 607	89,74	28,50
2.60		ex 08.02 B	Mandarinas, compreendendo as tangerinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos										
2.60.1	08.02-29	ex 08.02 B II	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i>	45,80	1 969	358,52	95,10	316,65	7 018	35,62	67 834	107,29	32,37
2.60.2	08.02-31	ex 08.02 B II	— Mandarinas e <i>wilkins</i>	40,78	1 756	319,17	84,74	282,34	6 265	31,70	60 468	95,57	28,61
2.60.3	08.02-28	08.02 B I	— Clementinas	54,64	2 354	427,66	113,54	378,31	8 395	42,47	81 021	128,06	38,34
2.60.4	08.02-34 08.02-37	ex 08.02 B II	— Tangerinas e outras	57,03	2 457	446,38	118,51	394,87	8 763	44,33	84 567	133,66	40,02
2.70	ex 08.02-50	ex 08.02 C	Limões, frescos	36,88	1 589	288,71	76,65	255,39	5 667	28,67	54 696	86,45	25,88
2.80		ex 08.02 D	Toranzas e • pomélos • ou <i>grape-fruits</i> , frescos :										
2.80.1	ex 08.02-70		— brancos	36,27	1 562	283,91	75,38	251,15	5 573	28,19	53 788	85,01	25,45
2.80.2	ex 08.02-70		— rosa	57,14	2 461	447,23	118,74	395,62	8 779	44,42	84 730	133,92	40,10
2.81	ex 08.02-90	ex 08.02 E	Limões e limas	150,41	6 480	1 177,23	312,56	1 041,38	23 110	116,92	223 028	352,52	105,55
2.90	08.04-11 08.04-19 08.04-23	08.04 A I	Uvas de mesa	114,03	4 913	892,53	236,97	789,54	17 521	88,64	169 092	267,27	80,03
2.95	08.05-50	08.05 C	Castanhas	101,92	4 360	796,49	210,24	702,62	15 251	79,05	149 480	236,99	75,27
2.100	08.06-13 08.06-15 08.06-17	08.06 A II	Maças	61,48	2 649	481,24	127,77	425,70	9 447	47,79	91 171	144,10	43,15
2.110	08.06-33 08.06-35 08.06-37 08.06-38	08.06 B II	Pêras	67,48	2 907	528,15	140,23	467,21	10 368	52,45	100 060	158,15	47,35
2.120	08.07-10	08.07 A	Damascos	137,46	5 882	1 072,14	284,11	945,48	20 833	106,72	202 051	321,03	100,59
2.130	ex 08.07-32	ex 08.07 B	Pêssegos	177,21	7 618	1 386,17	367,91	1 224,22	27 001	137,71	262 089	415,29	125,66
2.140	ex 08.07-32	ex 08.07 B	Nectarinas	171,96	7 393	1 346,15	357,08	1 188,95	26 351	133,74	254 697	402,86	121,54
2.150	08.07-51 08.07-55	08.07 C	Cerejas	88,56	3 788	692,07	182,68	610,50	13 252	68,69	129 883	205,92	65,41
2.160	08.07-71 08.07-75	08.07 D	Ameixas	77,32	3 324	605,31	160,56	534,62	11 849	60,14	114 526	181,15	54,65
2.170	08.08-11 08.08-15	08.08 A	Morangos	179,02	7 713	1 401,17	372,02	1 239,48	27 507	139,16	265 456	419,58	125,63
2.175	08.08-35	08.08 C	Mirtilos	131,10	5 608	1 024,49	270,43	903,74	19 617	101,69	192 269	304,83	96,82
2.180	08.09-11	ex 08.09	Melâncias	51,22	2 206	400,90	106,44	354,64	7 870	39,81	75 952	120,05	35,94
2.190		ex 08.09	Melões :										
2.190.1	ex 08.09-19		— Amarelho, <i>Cuper, Honey Dew, Onteniente, Piel de Sapo, Rochet, Tendral</i>	104,90	4 519	821,04	217,99	726,29	16 118	81,54	155 548	245,86	73,61
2.190.2	ex 08.09-19		— outros	153,74	6 623	1 203,27	319,47	1 064,42	23 621	119,51	227 962	360,32	107,89
2.195	ex 08.09-80	ex 08.09	Romãs	47,87	2 048	374,10	98,75	330,01	7 163	37,13	70 209	111,31	35,35
2.200	08.09-50	ex 08.09	<i>Kiwis</i>	243,55	10 493	1 906,24	506,12	1 686,26	37 422	189,33	361 141	570,82	170,92
2.202	ex 08.09-80	ex 08.09	<i>Kakis</i>	182,19	7 849	1 425,93	378,59	1 261,39	27 993	141,62	270 146	427,00	127,85
2.203	ex 08.09-80	ex 08.09	Líchias	255,87	10 997	1 998,23	531,12	1 767,36	38 873	198,85	377 418	599,90	181,98